



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2861/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	23/11/2022 08:54
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	68/2022
Descrição	OFÍCIO Nº 124/2022: PROJETO DE LEI QUE "PROMOVE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.637/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, INSTITUINDO A DIRETORIA GERAL DE ARTE E CULTURA À FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS, COM NOVO CARGO EM COMISSÃO; MAJORA O VENCIMENTO BASE DO CARGO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DA REFERIDA FUNDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 124 /2022 CATALÃO, 22 DE novembro DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituindo a Diretoria Geral de Arte e Cultura junto à Fundação Cultural Maria das Dores Campos, com novo cargo em comissão; majora o vencimento base do cargo em comissão de Presidente da referida Fundação, e dá outras providências.”**.

De início, cabe salientar que a proposta é encaminhada observando os regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, constando em anexo ao presente o respectivo estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Com a proposição, almeja o Município melhor dinâmica na estrutura de pessoal da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos”, conferindo setor próprio de Diretoria de Arte e Cultura que será responsável pela interlocução entre a Presidência da Fundação e os órgãos intersetoriais da Administração Municipal, também estabelecendo elo de maior eficácia na captação de recursos e no desenvolvimento pleno dos projetos, trabalhos e eventos culturais do Município.

Ao ensejo, propõe-se adequação do vencimento base auferido pelo cargo de Presidente da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos”, visando a adequação com a nova estrutura ora implementada, que será posicionada em situação hierarquicamente inferior à Gestão Maior da Fundação.

Ademais, cabe registro que as modificações propostas visam, o quanto mais, adequar à realidade funcional necessária na atualidade, tudo para proporcionar maior valorização ao setor cultural local, permitindo que o quanto mais haja integração entre sociedade e Poder Público no campo da promoção da cultura.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 23 DE Novembro DE 2022.

“Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituindo a Diretoria Geral de Arte e Cultura junto à Fundação Cultural Maria das Dores Campos, com novo cargo em comissão; majora o vencimento base do cargo em comissão de Presidente da referida Fundação, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, vinculada à Fundação Cultural “Maria das Dores Campos”, a DIRETORIA GERAL DE ARTE E CULTURA, que passa a integrar a organização administrativa do Município de Catalão, Estado de Goiás, definida pela Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares, a qual compete:

I – Funcionar como departamento de assessoramento à Presidência da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos” e esferas na sugestão, elaboração, planejamento e implementação de políticas municipais de fomento à cultura;

II – Instituir diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos e estabelecimentos públicos culturais, delineando plano de trabalho e ações para a consecução das finalidades da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos”;

III – Velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do Município, instituindo mecanismos correspondentes;

IV – Encampar articulações junto ao Poder Público local para a realização de conferências, exposições, shows, espetáculos, recitais, concursos, palestras e atividades correlatas à cultura;

V – Zelar e dirigir a atividade de pessoal vinculado à Fundação Cultural “Maria das Dores Campos”, promover a gestão orçamentária, de marketing, a captação de recursos e as relações financeiras e institucionais necessárias, entre outras;

VI – Acompanhar e fazer cumprir os regulamentos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos”;

VII – Elaborar diagnóstico de atuação da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos” visando o quanto mais constante aprimoramento do setor; e

VIII – Desenvolver atividades correlatas.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em havendo necessidade, a disciplinar o funcionamento da Diretoria Geral de Arte e Cultura da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos”, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

§2º Havendo necessidade, poderá a Diretoria criada requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, servidores do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art. 2º - Por força das previsões do artigo antecedente, é instituído o cargo comissionado denominado de Diretor Geral de Arte e Cultura, que passará a integrar o ANEXO ÚNICO/PARTE II, VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão, 2. FUNDAÇÃO CULTURAL “MARIA DAS DORES CAMPOS”, da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, com quantitativo, vencimento, descrição, carga horária, atribuições e pré-requisitos na exata forma constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

Art. 3º - Em razão das modificações desta Lei junto à Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, com advento do cargo de Diretor Geral de Arte e Cultura, promove-se a adequação do vencimento base do cargo hierarquicamente superior de Presidente da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos”, na exata forma constante do Anexo II.

Parágrafo único - Permanecem em vigor todas as cláusulas quanto as condições de trabalho, obrigações, direitos e vantagens, número de vagas, nomenclatura, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e demais característica do cargo identificado no caput.

Art. 4º - Fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas respectivos, bem ainda a consolidar o ANEXO ÚNICO/PARTE

II, VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão, 2. FUNDAÇÃO CULTURAL "MARIA DAS DORES CAMPOS" da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, para fins de acudir as modificações operadas por esta Lei.

Art. 5º - Em virtude desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual e a abrir créditos adicionais, se necessário, na forma da lei.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes desta Lei terão, no exercício de 2022, adequação orçamentária e financeira em relação à Lei Orçamentária Anual vigente, assim como compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 89 dias do mês de Novembro de 2022.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

“Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituindo a Diretoria Geral de Arte e Cultura junto à Fundação Cultural Maria das Dores Campos, com novo cargo em comissão; majora o vencimento base do cargo em comissão de Presidente da referida Fundação, e dá outras providências.”.

ANEXO ÚNICO – PARTE II

VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão:

2 - FUNDAÇÃO CULTURAL “MARIA DAS DORES CAMPOS”

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA FUNDAÇÃO “MARIA DAS DORES CAMPOS”	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	Diretor Geral de Arte e Cultura	6.456,52

ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO ACIMA:

Diretor Geral de Arte e Cultura

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: Diretor Geral de Arte e Cultura

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Assessorar a Presidência da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos” e demais esferas da administração municipal na sugestão, elaboração, planejamento, e implantação de políticas municipais de apoio e incentivo à cultura;
- ✓ Compete estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município;
- ✓ Promover a realização de conferências, exposições, shows, espetáculos, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural, manter relações com entidades de natureza cultural;
- ✓ Trabalhar para atividades de museus, atividades de teatros, galerias, departamentos de assuntos culturais, organizações sem fins lucrativos ou conselhos de artes;
- ✓ As funções incluem também a administração de pessoal, gestão de orçamento, marketing, captação de recursos, relações financeiras entre outras;
- ✓ Conhecer as principais manifestações artísticas; planejar ações culturais criativas para a formação de público; elaborar projetos para captação de recursos por meio de leis de incentivo à cultura;
- ✓ Propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos na organização de atividades e eventos Culturais;
- ✓ Executar outras atividades afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Livre nomeação e exoneração;
- Escolaridade: Ensino Médio Completo

COMPORTAMENTAL:

- Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- Comprometimento;
- Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

ANEXO II

“Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituindo a Diretoria Geral de Arte e Cultura junto à Fundação Cultural Maria das Dores Campos, com novo cargo em comissão; majora o vencimento base do cargo em comissão de Presidente da referida Fundação, e dá outras providências.”.

ANEXO ÚNICO – PARTE II

VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão:

2 - FUNDAÇÃO CULTURAL “MARIA DAS DORES CAMPOS”

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA FUNDAÇÃO “MARIA DAS DORES CAMPOS”	VENCIMENTO MENSAL R\$
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL “MARIA DAS DORES CAMPOS”	7.469,29

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

“Adequar o vencimento do cargo de Presidente da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos” e criação de cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Arte e Cultura”

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é adequar o vencimento do cargo de Presidente da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos” e a criação de cargo de provimento em comissão de **Diretor Geral de Arte e Cultura**.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, e a folha de pagamento do mês 10/2022 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **9.975,32** (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de **0,002%**.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO			
Receita Corrente Liquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 584.359.176,11	
Despesa Folha Total em 09/2022 (e) = (a/d*100)	R\$ 244.677.464,41	%RCL	41,871%
<u>Despesa Folha Total após a criação dos processo seletivo (e) = (a/d*100)</u>	<u>R\$ 244.687.439,73</u>	<u>%RCL</u>	<u>41,873%</u>
Despesa Folha Total em 2023 ((e) = (c/d*100)	<u>R\$ 244.687.439,73</u>	%RCL	<u>41,873%</u>
Despesa Folha Total em 2024 ((e) = (c/d*100)	<u>R\$ 244.687.439,73</u>	%RCL	<u>41,873%</u>

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2022 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de outubro de 2022 o município ficou com o índice de pessoal de 41,871%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara a ser 41,873%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.
- V. O Impacto acima citado ele prevê um aumento de 0,002%, a partir do mês de novembro de 2022, e para os próximos dois anos subsequentes, 2023 e 2024, conforme art. 14 da LRF e as peças orçamentarias em vigor.

Portanto,

Goiânia, 17 de novembro de 2022



OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR
Gerente Contábil

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.